



**Regulamento para
Recálculo do Benefício -
Plano Prev-Renda.**



Sumário

Glossário	2
Capítulo I	3
Objetivos	3
Capítulo II	3
Condições para o Recálculo de Benefício	3
Capítulo III	4
Prazos para análise e operacionalização do Recálculo de Benefício	4
Capítulo IV	4
Disposições Transitórias	4
Capítulo V	5
Disposições Gerais	5
Anexo	6
Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda	7



Glossário

Neste Regulamento as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir, terão o seguinte significado:

- a) **Benefício por invalidez do Participante ativo e autopatrocinado:** consistirá no pagamento de uma importância ao próprio Participante ativo ou autopatrocinado, conforme o previsto na Seção IV do Capítulo IV do Regulamento do Plano Prev-Renda.
- b) **Benefício por morte do Participante ativo e autopatrocinado:** consistirá no pagamento de uma importância devida aos Beneficiários, conforme o previsto na Seção IV do Capítulo IV do Regulamento do Plano Prev-Renda.
- c) **CAFBEP:** Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará.
- d) **Renda Temporária:** Consistirá no resgate mensal temporário de um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual existente no Fundo Assistido constituído em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do Benefício, e pagas em forma de “rendas certas” conforme previsto na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento do Plano Prev-Renda.
- e) **Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda:** É o documento formal pelo qual o Beneficiário solicita e pactua expressamente todas as condições para o recálculo de benefício, observado o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano Prev-Renda.
- f) **UMC:** Unidade Monetária CAFBEP, corresponde à importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 1º de maio de 2001, e será reajustada sempre que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, praticar reajustamento geral de salários e pelo mesmo índice, podendo o Conselho Deliberativo, com base em Parecer Atuarial elaborado pelo Atuário responsável pelo PREV-RENDA, vir a alterar este critério. Em 1º março de 2018 o valor da UMC é de R\$ 541,03 (quinhentos e quarenta e um reais e três centavos).



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CAFBEP**

Regulamento para Recálculo do Benefício do Plano Prev-Renda

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o recálculo de benefícios, previsto no artigo 34, parágrafo 5º do Regulamento do Plano Prev-Renda.

Artigo 2º - O recálculo de benefício observará além desse regulamento, o estabelecido no Regulamento do Plano Prev-Renda e no Estatuto da CAFBEP, no que couber.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA O RECÁLCULO DE BENEFÍCIO

Artigo 3º - Após a concessão do benefício, o Assistido poderá alterar o prazo escolhido para o recebimento do benefício de “renda certa” que trata o artigo 33 e inciso I, artigo 34, ambos do regulamento do plano Prev-Renda, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Receber benefício classificado como “renda certa” pelo regulamento do plano Prev-Renda (artigo 33), quais sejam: a) renda temporária (artigo 22) e b) benefício por morte ou por invalidez do participante ativo ou autopatrocinado (artigo 24);
- II - Solicitação expressa do beneficiário, feita através de modelo padrão de Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda, anexado a esta regulamentação;
- III – Que a Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda seja feita apenas uma vez no ano, entre os meses de agosto e novembro de cada ano;
- IV – Que o prazo vigente do benefício, na data da solicitação, não seja igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- V – Que o recálculo, na data da solicitação, não resulte em valor de benefício mensal inferior a 01 (uma) UMC; e
- VI – Que o recálculo, na data da solicitação, não resulte na manutenção do benefício por prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses.



CAPÍTULO III

PRAZOS PARA A ANÁLISE E OPERACIONALIZAÇÃO DO RECÁLCULO DE BENEFÍCIO

Artigo 4º - O prazo para análise e deferimento da Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda, será de até 30 (trinta) dias, a partir de seu protocolo na Entidade.

Artigo 5º - O Assistido será notificado em até 10 (dez) dias acerca do deferimento de seu requerimento, a partir de seu deferimento

Artigo 6º - A notificação poderá ser feita por quaisquer dos meios de comunicação disponíveis, tais como: e-mail, carta ou telegrama, mensagem de texto, contato telefônico, nota de rodapé no contracheque, ou qualquer outro meio que se preste ao fim colimado.

Artigo 7º - A comunicação direcionada ao endereço, e-mail, telefone constantes da ficha cadastral do beneficiário, será considerada válida independentemente de seu recebimento.

Artigo 8º - O benefício recalculado será pago a partir do primeiro mês (janeiro) do ano subsequente ao deferimento da Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda.

Artigo 9º - A solicitação de recálculo do benefício implicará, na data da efetivação, na imediata alteração do prazo escolhido pelo assistido para o recebimento da “renda certa” temporária, quando da adesão ao PLANO PREV-RENDA.

Artigo 10 - O recebimento mensal da renda certa temporária cessará findo o prazo estipulado pelo assistido para recálculo do benefício, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - Excepcionalmente neste exercício de 2018, desde que atendidas as condições dispostas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º, serão facultadas aos assistidos do plano Prev-Renda, as seguintes condições:

I – Solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão desta regulamentação, o recálculo de seu benefício;

II – O pagamento do benefício recalculado a partir do mês subsequente ao deferimento da Solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ – CAFBEP

Parágrafo único: O recálculo previsto neste artigo, não poderá resultar na manutenção do benefício por prazo igual ou inferior a 18 (dezoito) meses para o zeramento do saldo de cotas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os prazos previstos nesse regulamento serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Artigo 13 – Eventuais omissões ou divergência de interpretação deste regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANPARÁ – CAFBEP

ANEXO



SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE RECÁLCULO DO BENEFÍCIO - PLANO PREV-RENDA

ASSISTIDO – APOSENTADO DO PLANO PREV-RENDA

O aposentado abaixo identificado:

Matrícula nº	
Nome:	
CPF/MF nº	RG nº

1 – Solicito, nos termos do artigo 34, § 5º do Regulamento do Plano Prev-Renda o recálculo do meu benefício previdenciário, para a **redução do prazo** por mim escolhido para o recebimento da minha Renda Temporária.

2 – Tenho conhecimento de que, conforme minha solicitação retro, a forma e condições de recebimento do meu Benefício Programado, temporário, mensal e consecutivo no PLANO PREV-RENDA será alterado, e ainda assim confirmo, expressamente, a minha solicitação Individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda, para o recebimento das minhas cotas por um período de _____ (_____) anos

3 – Estou ciente que minha solicitação de Recálculo do Benefício implicará, na data da efetivação do recálculo, na imediata redução do prazo por mim escolhido para o recebimento da minha Renda Temporária, quando da adesão ao PLANO PREV-RENDA, e que o recebimento mensal da Renda Temporária cessará findo o prazo estipulado no item 2, ou no momento em que minha conta individual apresentar saldo nulo.

4 – Declaro ter recebido previamente a(s) simulação(ões) de Recálculo do Benefício, tendo plena ciência dos valores, prazos e condições de pagamento relativas à minha solicitação individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda.

5 - Manifesto, após os esclarecimentos que me foram prestados pela CAFBEP, minha concordância com o valor referencial da minha Reserva Matemática e do Recálculo do Benefício, conforme cálculo identificado em anexo.

6 – Estou ciente que findo o prazo estipulado no item 2, cessarão todas as obrigações, responsabilidades, direitos ou efeitos decorrentes da minha participação no Plano Prev-Renda.



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANPARÁ – CAFBEP**

7 – Confirmando, expressamente, que minha solicitação de Recálculo do Benefício é exercida por livre e espontânea vontade, estando suficientemente esclarecido em minhas dúvidas para solicitá-la, razão pela qual dou por firme e valiosa, para não questioná-la.

8 – Declaro, por fim, que todas as informações prestadas nesta solicitação, bem com aquelas constantes do anexo, são verdadeiras.

9 – A presente solicitação individual de Recálculo do Benefício – Plano Prev-Renda, após subscrita, tem caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da sua assinatura, obrigando as partes e seus herdeiros, aos termos contidos na presente solicitação.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Assistido – Aposentado

CPF/MF nº _____._____._____ - _____

Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A – CAFBEP.

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº _____._____._____ - _____